

**ATA DA 97ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.  
12ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 14h30, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **décima segunda reunião ordinária de 2024 da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes** Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus** Contador(a). **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo); Taina de Sales Alves (Assessora); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Tereza Raquel Moraes Alves (Fiscal-Contadora); Milton Ferreira Albernaz (Fiscal-Contador). Caroline Santana Rocha (Assessora Jurídica) e Samantha Macedo Bomfin (Estagiária). **Com a seguinte pauta: 1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Leonardo Soares Costa** e Contador(a) **José Juvenal Vieira Junior**. **3. Expedientes: 3.1 Conselheiro Relator: Elvo Cenci: 3.1.1 Processo Administrativo de Fiscalização nº 2024/000084- U – Sociedade Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000047/2024-10**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização. A profissional Sra. Angelita costa correia requereu o registro da empresa no setor de registro deste CRC, porém não atendeu as exigências e o pedido foi indeferido em 24/01/2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do processo**. Conforme art. 46 c/c art. 62 da Resolução CFC 1.603/20. Tendo em vista a primariedade da autuada e que foram regularizadas as pendências quanto ao registro definitivo das atividades de contabilidade e objetivo social da empresa. Aprovado por unanimidade. **3.2 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro – 3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000197-U - Processo SEI nº: 9079609110000277.000596/2024-94**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa** de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, **totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais)**, conforme alínea “b” do Art. 27 do DI 9.295/46, com arts 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000159 – Processo SEI nº: 9079609110000277.000529/2024-70**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio

do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.709/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais)**, conforme alínea “b” do Art. 27 do DI 9.295/46, com arts 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.3 Conselheiro Relator: Jéssica Rayane Pereira de Jesus - 3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000203-U – Sociedade Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000451/2024-93.** Por manter a atividade da Organização Contábil, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRC-DF), sem providenciar a averbação da Décima Quarta alteração contratual, ocasião em que houve a modificação do endereço comercial, conforme comprovado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa) e registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Tal omissão resultou na expedição da Notificação nº 2024/000024, datada de 25 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento de processo**, Tendo em vista que o autuado ter sanado todas as pendências. Aprovado por unanimidade. **3.4 Conselheiro Relator: Brenda Giordani Faundes – 3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000200-U – Sociedade Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000402/2024-51.** Por manter a atividade da Organização Contábil, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRC-DF), ocasião em que houve a modificação da denominação empresarial, bem como a inclusão do Sócio, conforme comprovado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa) e registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Tal omissão resultou na expedição da Notificação nº 2023/000057, datada de 18 de agosto de 2023. Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais)**, conforme alínea “b” do Art. 27 do DI 9.295/46, com alterações dadas pela Lei nº 12.249/2010, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 nos valores definidos pela Res. 1.709/2023. Tendo em vista que a autuada não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000188-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000586/2024-59.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais)**, conforme alínea “b” do Art. 27 do DI 9.295/46, com alterações dadas pela Lei nº 12.249/2010, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 nos valores definidos pela Res. 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.5 Conselheiro Relator: Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura - 3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000169-U – Sociedade Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000547/2024-51.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização

Contábil, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa, requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/002343, aprovado em 28/11/2024. **3.4.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000247-U – Sociedade Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000686/2024-85.** Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Ltda. Instaurado por infração ao art.15 do DL nº 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa, requereu a alteração de registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/002397, aprovado em 28/10/2024. **3.5.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000146-U - Sociedade Contábil - Processo Sei nº 9079609110000277.000500/2024-98.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa, requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001909, aprovado em 30/08/2024 e, posteriormente, homologado na Reunião Plenária de 03/10/2024. **3.5.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000195-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000594/2024-03.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa, realizou a exclusão do CNAE de atividade contábil de seu cadastro. **3.5.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000163-U - Sociedade Contábil - Processo SEI nº 9079609110000277.000713/2024-10.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, expedido em 11 de julho de 2023, cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22 de julho de 2021. Instaurado por infração ao Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a organização contábil, requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001198, aprovado em 01/08/2024. **3.6 Demais processos pautados: processo**

149 adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a)  
150 Jose Juvenal Vieira Junior: 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº  
151 2024/000029-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000168/2024-61. Por explorar  
152 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização denominada,  
153 sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da  
154 Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB. Anteriormente notificada pelo Ofício  
155 Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46,  
156 com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais  
157 o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu  
158 por encerrada a sessão às 15h00. A presente ata foi lavrada por mim, **Maria Eliete**  
159 **Oliveira Holanda**, Coordenadora de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, serão  
160 assinada por todos. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2024.